



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2016

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2016

*“REAJUSTA E RECLASSIFICA OS
VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de novembro de 2016, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, de todas as referências e graus, aplicando o IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período acumulado dos meses de setembro de 2015 a agosto de 2016, assim divididos:

I – A partir de 1º de novembro de 2016 será aplicado o índice de 3% (três por cento) incidente sobre os salários e vencimentos de outubro de 2016;

II – A partir de 1º de janeiro de 2017 será aplicado o índice de 3% (três por cento) incidentes sobre os salários e vencimentos de dezembro de 2016.

III – A partir de 1º de fevereiro de 2017 será aplicado o índice de 2,715% (dois inteiros e setecentos e quinze milésimos por cento), incidentes sobre os salários e vencimentos de janeiro de 2017;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 2º A diferença apurada entre os salários e vencimentos de setembro de 2016 a fevereiro de 2017, será concedida aos servidores públicos municipais no mês de março de 2017.

Art. 3º Aplicam-se as disposições previstas nesta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 279 de 26 de novembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.826 de 18 de junho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.922 de 30 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

CONSIDERANDO o artigo 145 da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010.

CONSIDERANDO o índice do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do período acumulado dos meses de setembro de 2015 a agosto de 2016, apurado em 8,97% (oito inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

CONSIDERANDO as reuniões de negociação realizadas entre o Governo da Cidade de Embu das Artes, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Embu das Artes, Sindicato dos Professores das Escolas Municipais de Embu das Artes, Sindicato dos Trabalhadores das Escolas Municipais e SIPROEM para tratar do reajuste salarial de 2016.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 21 de novembro de 2016

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito